



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 1170

Secretaria de Governo

Em 06 / 09 / 19

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG
Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Coelho

SERVIDOR (A)

Ofício nº 8486/2019/SG

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2019

Exmº. Sr.
Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG


Referência: **Transcrição de Parecer Projeto de Lei nº 35/2019**
Memorando nº 253/2019 - SEMAUR

Assunto: **Transcrição de Parecer**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano. Trata-se de Transcrição de Parecer exarada pelo Edil Wanderson Castelar sobre o Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ramos de Faria
Secretário de Governo



3486/2019



Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano



MEMORANDO nº 253/2019 – SEMAUR

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2019.

De: **LUÍS CLÁUDIO SANTOS PINTO**

Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SEMAUR

Para: **CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA**

Secretário de Governo SG



- Referência:
- Memorando nº 5558/2019/SG
 - Ofício CM nº 2182/2019
 - Projeto de Lei nº 35/2019

Assunto: Pedido de opinião formulado pelo Vereador Wanderson Castelar sobre o Projeto de Lei do Vereador Marlon Siqueira, que acrescenta autorização de despesa com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para fins de “**financiar programas e projetos relativos à defesa, controle e proteção dos animais da fauna silvestre e doméstica, bem como à implementação de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Juiz de Fora**”.

Senhor Secretário de Governo,

O **Vereador Marlon Siqueira**, através do Projeto de Lei em referência (de nº 35/2019), propõe acrescentar autorização de despesa com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para fins de “**financiamento e investimento em programas e projetos relativos à defesa, controle e proteção dos animais da fauna silvestre e doméstica, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Juiz de Fora**”.

Em face do referido projeto de lei, o **Vereador Wanderson Castelar** requisita informações “**sobre a viabilidade e possível impacto causado no caso de aprovação do mesmo** (sic).”

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
 Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (SemaUR)
 Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201
 Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro
 CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG

**JF**Secretaria de
Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano**PREFEITURA**

Não obstante a **competência** para “**executar as políticas públicas e ações voltadas para a garantia da defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município (...)**” **ser** do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB**, a teor do disposto no **art. 41 da Lei nº 13.830/2019** (Reforma Administrativa), entendemos como **viável** o “acréscimo de autorização de despesa com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para fins de financiamento e investimento em programas e projetos relativos à defesa, controle e proteção dos animais da fauna **doméstica**”. (nosso o negrito)

Como se nota, entendemos que a alteração legislativa proposta, **para ser viável**, deve ficar **restrita aos animais da fauna doméstica**, eis que a competência para cuidar da “fauna silvestre” é exclusiva do **IBAMA**, que no Estado de Minas Gerais possui convênio com o **Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS**, vinculado ao **Instituto Estadual de Florestas – IEF**, sendo certo, ainda, que a competência para “**implementar medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais**” é da **Vigilância Sanitária**, vinculada à Secretaria de Saúde.

A propósito, informamos que o **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 9.590/1999, é **gerenciado pelo Órgão Central do SISMA**D (Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), atualmente sob a competência da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR**, pelo que **eventual gasto** relativo à execução de projetos com base na alteração legislativa ora proposta **deverá ser previamente aprovado pela SEMAUR**.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ficar **restrito** à autorização de acréscimo de despesa com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para **fins exclusivos** de (i) “**financiamento e investimento em programas e projetos relativos à defesa, controle e proteção dos animais domésticos no âmbito do Município de Juiz de Fora**”.

É o que nos parece.

Atenciosamente,

Luís Cláudio Santos Pinto

Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR

Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador do Município
Mat 25341-3/1

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (SemaUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG

Pedro Augusto Junqueira Muzzi
Chefe de Departamento-DQA
Matr. 51409801
SMA